



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 03/10/2025 12:28:25.880 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 19/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2025

Altera a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para incluir critérios mínimos de inclusão e acessibilidade aos consumidores mais vulneráveis.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 19, de 2025, de autoria da Deputada Renata Abreu, objetiva alterar a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para incluir critérios mínimos de inclusão e acessibilidade aos consumidores mais vulneráveis.

Na justificação de sua proposição legislativa, a autora defende que o objetivo da iniciativa é garantir que as informações de produtos sejam acessíveis para todas as pessoas, especialmente aquelas com deficiência, idosos e analfabetos. Reforça que, atualmente, os rótulos e embalagens dificultam o acesso a informações essenciais, comprometendo a autonomia desses grupos. O texto argumenta, ainda, que a proposta se baseia em legislações já existentes, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Código de Defesa do Consumidor, e insiste na necessidade de detalhar e ampliar essas normas para que a acessibilidade se torne realidade.

O projeto não possui apensos.

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251373884500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 5 1 3 7 3 8 8 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 03/10/2025 12:28:25.880 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 19/2025

PRL n.1

Ao fim do prazo regimental, foram apresentadas duas emendas ao projeto, nesta Comissão, são elas:

Emenda modificativa, EMC nº 1/2025, de autoria do Sr. Vinicius Carvalho, e Emenda Modificativa, EMC nº 2/2025, de autoria do Sr.Reimont.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) nos termos do inciso XXV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 19, de 2025, especialmente no que diz respeito aos direitos da pessoa idosa.

Nesse sentido, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

O projeto fortalece a essência do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que é a proteção do elo mais fraco na relação de consumo. O referido *Código* já reconhece o consumidor como a parte vulnerável, e este projeto de lei aprofunda essa proteção, garantindo que os direitos básicos de informação e escolha sejam acessíveis a todos, inclusive às pessoas com deficiência, idosas e analfabetas. Ao fazer isso, a lei promove a justiça social e a equidade no mercado, pilares fundamentais de uma sociedade democrática.

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251373884500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 5 1 3 7 3 8 8 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 03/10/2025 12:28:25.880 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 19/2025

PRL n.1

O texto estabelece, de forma clara, critérios de inclusão e acessibilidade para a informação de produtos e serviços. Isso vai além de meras recomendações e cria uma obrigação legal para as empresas adaptarem suas embalagens e sinalizações. Essa mudança é crucial para que pessoas com deficiência visual, por exemplo, possam identificar um produto através de etiquetas em braile ou QR Codes com informações em áudio. Da mesma forma, idosos com dificuldades de manuseio e de leitura terão acesso mais fácil a informações essenciais, como prazo de validade e instruções de uso, o que previne acidentes e melhora sua autonomia.

Apesar de ser uma lei protetiva, a medida traz benefícios não apenas para os consumidores, mas também para o próprio mercado. Ao tornar produtos e serviços mais acessíveis, as empresas abrem suas portas para uma fatia significativa da população que hoje enfrenta barreiras. O mercado de pessoas com deficiência, por exemplo, representa um poder de compra considerável, e sua inclusão plena pode gerar novas oportunidades de negócio e inovação.

Além disso, a implementação dessas diretrizes pode impulsionar o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções de design, beneficiando a sociedade como um todo. Um design de embalagem ergonômico, que facilita a abertura para um idoso, também pode ser mais prático para qualquer pessoa. Isso demonstra que a acessibilidade é um investimento em inovação e na qualidade de vida de todos, e não um simples custo adicional.

A proposta está em consonância com o que há de mais moderno em termos de direitos humanos e inclusão. Ela se alinha com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e com acordos internacionais como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU. Ao aprovar a lei, o Brasil reafirma seu compromisso com a igualdade e com a dignidade da pessoa humana, mostrando-se uma nação progressista e atenta às necessidades de seus cidadãos mais vulneráveis.

Portanto, a aprovação do projeto de lei representa um passo fundamental para tornar o mercado de consumo mais justo, acessível e inclusivo, garantindo que os direitos



* C D 2 5 1 3 7 3 8 8 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 03/10/2025 12:28:25.880 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 19/2025

PRL n.1

previstos em nosso ordenamento jurídico se tornem uma realidade para todos os brasileiros.

Ao Projeto de Lei nº 19, de 2025, foram propostas duas Emendas: a Emenda modificativa, EMC nº 1/2025, de autoria do Sr. Vinicius Carvalho, e a Emenda Modificativa, EMC nº 2/2025, de autoria do Sr. Reimont. O texto das emendas guarda semelhanças e um objetivo comum, que é propor o aperfeiçoamento redacional para contemplar modernas formas de atendimento e inclusão baseadas no uso de novas tecnologias, a fim de não excluir alternativas mais modernas que surjam durante processos de inovação. Considerando a pertinência e legitimidade de ambas as emendas sugeridas, proponho um substitutivo ao Projeto de Lei nº 19, de 2025, no qual estão agregadas as contribuições das duas.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 19, de 2025, da Emenda modificativa, EMC nº 1/2025 e da Emenda Modificativa, EMC nº 2/2025, na forma do substitutivo anexado a este parecer.

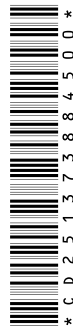
Sala da Comissão, em outubro de 2025.

Deputado WELITON PRADO
Relator

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251373884500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 5 1 3 7 3 8 8 4 5 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2025

Altera a redação do atual parágrafo único e acrescenta novo parágrafo ao art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para incluir critérios mínimos de inclusão e acessibilidade aos consumidores mais vulneráveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei assegura o direito de inclusão e informação aos consumidores mais vulneráveis, por meio do estabelecimento de critérios mínimos de acessibilidade, sem prejuízo do disposto em regulamentos e legislações específicas.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 1º A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível às pessoas com deficiência, idosas e analfabetas, sem prejuízo do disposto em regulamentos e legislações específicas, a exemplo dos seguintes critérios:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 03/10/2025 12:28:25.880 - CÍDOSO
PRL 1 CÍDOSO => PL 19/2025

PRL n.1

I – utilização de elementos táteis, como etiquetas em braile, texturas ou formatos diferenciados de acordo com o tipo de produto, e símbolos ou marcações em relevo de fácil identificação;

II – aplicação de cores contrastantes e sinalizações claras com ícones grandes e de fácil distinção;

III – uso de tecnologia assistiva, como etiquetas sonoras, QR Code ou NFC, que ofereçam informações em áudio ou em texto ampliado, além de compatibilização com assistentes inteligentes virtuais e de recursos de realidade aumentada que permitam a leitura visual;

IV – desenvolvimento de design ergonômico das embalagens com facilitação da abertura, por meio de tampas diferenciadas, que exijam menos força ou destreza manual, e de padronização de tamanhos, evitando-se aquelas que sejam excessivamente pequenas ou de difícil manuseio, e prezando pela funcionalidade sem prejuízo da sustentabilidade.

§ 2º Para atendimento do disposto neste artigo, admite-se a utilização de tecnologias assistivas alternativas, que incluem, mas não se limitam, ao áudio, texto digital compatível com leitores de tela ou similares, permitindo-se a utilização de quaisquer outras adaptações capazes de assegurar a acessibilidade, o direito à informação e plena validade da contratação. ” (NR)

Art.3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251373884500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 5 1 3 7 3 8 8 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em outubro de 2025.

Deputado WELITON PRADO
Relator

Apresentação: 03/10/2025 12:28:25.880 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 19/2025

PRL n.1

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251373884500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 5 1 3 7 3 8 8 4 5 0 0 *